



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

PARECER CME	Número 004/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Educação	
Assunto: Apreciação do Currículo cultura digital e pensamento computacional	
Relator: Rafael Henrique Costa Santos de Jesus	
Aprovado pelo Conselho em: 20 de agosto de 2026	

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação através do departamento de Educação Básica solicitou deste colegiado análise de proposta de revisão e complementação do currículo cultura digital presente no documento curricular referencial de Lauro de Freitas – DCRLF, de forma a atender integralmente as especificidades da resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022 que institui normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à BNCC.

É importante destacar que o Sistema municipal de Educação de Lauro de Freitas encontra-se em situação privilegiada para debater este tema pois já existe em nosso documento curricular referencial, aprovado e instituído pela resolução CME nº 006, de 23 de dezembro de 2024, a Cultura digital como tema integrador do currículo, desempenhando um papel essencial na articulação entre os componentes curriculares e na construção de uma educação contextualizada e significativa.

O DCRLF, adota do Documento curricular referencial da Bahia – DCRB, o conceito de multiterritorialidade do geógrafo Rogerio Haesbaert que defende a característica humana de experimentar vários territórios ao mesmo tempo e de, a partir daí, formular uma territorialização efetivamente múltipla e aponta a revolução digital como a origem de uma espacialidade virtual, que alterou os comportamentos, a forma de vida o modo de produção através das conexões e das relações do humano e do tempo humano com estes espaços e ciberespaços.

O DCRLF ainda aponta que a Cultura Digital se articula com qualquer outro campo além das tecnologias, como Arte, Educação, Filosofia, Sociologia, Ciências Naturais etc. Justamente pela ubiquidade crescente, as tecnologias digitais, instigam instituições e espaços formativos a conceber novos jeitos de aprender, tanto dentro quanto fora do espaço escolar.

A BNCC – Computação, vista sob sua particularidade de complemento à BNCC, estabelece normas para o ordenamento da Educação Básica no que concerne às práticas curriculares relativas ao campo das mídias-educação. A norma foi regulamentada por lei em 2023, quando o Governo Federal promulga a Lei nº 14.533, de 13 de janeiro, que dispõe:

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

Art. 3º O eixo Educação Digital Escolar tem como objetivo garantir a inserção da educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, a partir do estímulo ao letramento digital e informacional e à aprendizagem de computação, de programação, de robótica e de outras competências digitais, englobando:

I - pensamento computacional, que se refere à capacidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, com aplicação de fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento;

II - mundo digital, que envolve a aprendizagem sobre hardware, como computadores, celulares e tablets, e sobre o ambiente digital baseado na internet, como sua arquitetura e aplicações;

III - cultura digital, que envolve aprendizagem destinada à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade, a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais e os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos disponibilizados;

IV - direitos digitais, que envolve a conscientização a respeito dos direitos sobre o uso e o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a promoção da conectividade segura e a proteção dos dados da população mais vulnerável, em especial crianças e adolescentes;

V - tecnologia assistiva, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade e a aprendizagem, com foco na inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º Constituem estratégias prioritárias do eixo Educação Digital Escolar:

I - desenvolvimento de competências dos alunos da educação básica para atuação responsável na sociedade conectada e nos ambientes digitais, conforme as diretrizes da base nacional comum curricular;

II - promoção de projetos e práticas pedagógicas no domínio da lógica, dos algoritmos, da programação, da ética aplicada ao ambiente digital, do letramento midiático e da cidadania na era digital;

III - promoção de ferramentas de autodiagnóstico de competências digitais para os profissionais da educação e estudantes da educação básica;

IV - estímulo ao interesse no desenvolvimento de competências digitais e na prossecução de carreiras de ciência, tecnologia, engenharia e matemática;

V - adoção de critérios de acessibilidade, com atenção especial à inclusão dos estudantes com deficiência;

VI - promoção de cursos de extensão, de graduação e de pós-graduação em competências digitais aplicadas à indústria, em colaboração com setores produtivos ligados à inovação industrial;

VII - incentivo a parcerias e a acordos de cooperação;

VIII - diagnóstico e monitoramento das condições de acesso à internet nas redes de

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

ensino federais, estaduais e municipais;

IX - promoção da formação inicial de professores da educação básica e da educação superior em competências digitais ligadas à cidadania digital e à capacidade de uso de tecnologia, independentemente de sua área de formação;

X - promoção de tecnologias digitais como ferramenta e conteúdo programático dos cursos de formação continuada de gestores e profissionais da educação de todos os níveis e modalidades de ensino.

§ 2º O eixo Educação Digital Escolar deve estar em consonância com a base nacional comum curricular e com outras diretrizes curriculares específicas.

Em conformidade com a deliberação do Conselho Nacional de Educação, a proposta da Secretaria Municipal de Educação garante que as habilidades e competências referentes à BNCC Computação sejam agrupadas em três eixos estruturantes: pensamento computacional, mundo digital e cultura digital, dentro das modalidades de ensino regular do ensino infantil e fundamental, por meio da inserção das habilidades e competências específicas da BNCC ancoradas em habilidades consonantes do currículo regular estabelecido pelo DCRLF.

A proposta de Plano de implementação da ampliação curricular enviado pela Semed a este colegiado expõe e considera a necessidade de uma consistente formação para os docentes da Rede, de formar a tornar estes aptos a construir os processos de ensino aprendizagem requeridos pelas novas ementas, competências e habilidades exigidas.

A grande importância da computação para o desenvolvimento da sociedade contemporânea impõe-se de forma categórica e da mesma forma a complementação da BNCC aqui tratada. No entanto, a grande maioria dos profissionais que atuam na Rede não possuem formação necessária para contribuir com a formação dos estudantes de forma adequada.

Tomando como exemplo duas habilidades do eixo pensamento computacional exigidas pela BNCC, a primeira referente ao 6 ano do ensino fundamental: (EF06CO02) Elaborar algoritmos que envolvam instruções sequenciais, de repetição e de seleção usando uma linguagem de programação e a habilidade referente ao 9 ano do ensino fundamental (EF09CO03) Usar autômatos para descrever comportamentos de forma abstrata automatizando-os através de uma linguagem de programação baseada em eventos, fica evidenciado a necessidade de formação mínima para que um professor da área de linguagens, de humanas ou de exatas tenha a competência de apoiar os estudantes na construção dessas habilidades.

Também torna-se evidente que a Rede pública de ensino precisa preparar-se para

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

abordar o tema de modo mais eficaz, oportunizando aos estudantes experiências no próprio mundo digital, usando a linguagem computacional interagindo com sistemas operacionais que permitam uma vivência significativa e um aprendizado produtivo.

Dessa forma este colegiado entende que a o poder público deve garantir formação adequada realizada por profissionais devidamente qualificados por profissionais com formação na área em instituições reconhecidas pelo MEC. A formação deve alcançar a totalidade da Rede já que se trata de elemento curricular transversal. A obrigatoriedade da formação pode ser dispensada desde que os profissionais já possuam devida formação. Também entendemos que deve haver um plano de implementação de laboratórios computacionais ou de informática nas unidades escolares

Art. 6º As regras e procedimentos desta Resolução devem constar nos regimentos internos dos estabelecimentos escolares e nos Projetos Político-Pedagógicos – PPPs.

FUNDAMENTAÇÃO

Consideramos para esta análise **a Constituição Federal** que em seu artigo 210 prescreve a fixação de conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais;

a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB;

a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023 que Institui a Política Nacional de Educação Digital;

a Resolução CNE/CP nº 2/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC ;

a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

a Resolução CNE/CEB nº 2/2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação

Rua Amâncio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

digital e midiática.

a Resolução do CEE da Bahia Nº 266/2025, que regulamenta a BNCC - Computação no sistema de ensino do estado da Bahia e estabelece normas para a Educação Escolar Digital para os estabelecimentos de ensino da Educação Básica;

a Resolução CME 006/2024, que aprova o Documento Curricular Referencial de Lauro de Freitas- DCRLF como documento complementar para a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Lauro de Freitas;

CONCLUSÃO E VOTO

A análise demonstra que o currículo cultura digital e pensamento computacional segue as exigências legais apontadas pelo conselho nacional de educação com a reforma pela Base nacional comum curricular. Também demonstra-se evidenciado a necessidade de formação que deve ocorrer antes do início do próximo ano letivo e a necessidade da construção de um plano municipal de revitalização e implementação de laboratórios de informática na rede pública.

DECISÃO DO PLENO

O **Conselho Municipal de Educação de Lauro de Freitas**, em sessão de 20 de agosto de 2026, aprovou por unanimidade este parecer.

Marcos Fellipe Costa Marques
Presidente do CME

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)